

**ENTRE O PODER ESPIRITUAL E O TEMPORAL: D. VIÇOSO E O CASO
ROUSSIM NA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS**

Marcella de Sá Brandão¹

Luciano Conrado Oliveira²

Resumo: As relações entre a Igreja Católica e o Estado, a partir da segunda metade do século XIX, sempre apresentou momentos de tensão, demonstrando em alguma medida a dificuldade de manutenção dos vínculos entre o poder temporal e o espiritual. Nosso objetivo será evidenciar aspectos da postura de D. Antônio Ferreira Viçoso, bispo de Mariana de 1844 a 1875, frente à chamada Questão Roussim, que de alguma forma corrobora com o argumento de que a Igreja Católica não concordava com a intervenção do Governo Imperial nos assuntos que considerava de cunho exclusivamente religioso. Nesse momento, portanto, os liberais estavam discutindo a separação Igreja-Estado, mas parte do clero brasileiro também viu, nessa e em outras questões, uma ponderação importante, embora em alguns casos não fosse radicais quanto à separação dos dois poderes.

Palavras-chave: Igreja Católica; Ultramontanismo; Questão Roussim; D. Viçoso.

Introdução

O Estado e a Igreja Católica viveram momentos de crise no decorrer do século XIX. Num momento de busca por maior autonomia da Igreja em relação ao padroado o clero brasileiro, representado principalmente pelos bispos, iniciou uma série de debates em defesa dos seus interesses. Alguns autores apresentam a chamada Questão Religiosa¹, como ápice das divergências entre os dois poderes. Ao tratar dessa Questão, Roque Spencer M. de Barros defende que “ela é o resultado de um longo processo que se liga à linha marcadamente ultramontana do pontificado de Pio IX e às suas repercussões no Brasil, seja no seio da minoria fiel à ortodoxia católica, seja no seio da opinião liberal brasileira” (BARROS, 1971, 325).

Nesse sentido, esse ensaio pretende mostrar que anos antes da Questão Religiosa, em Minas Gerais, o bispo de Mariana D. Antônio Ferreira Viçoso, viu-se envolvido em atritos com os representantes do Governo Imperial. Nos idos de 1855, no episódio que ficou

1 Bacharel e licenciada em História. Especialização em Ciência da Religião pela UFJF. Mestranda em História Social da Cultura pela UFMG. E-mail: marcellasabrandao@hotmail.com.

2 Bacharel e licenciado em História. Mestre em História pela USS – RJ. E-mail: conrado150279@yahoo.com.br.

conhecido como a Questão Roussim, o prelado de Mariana viu-se envolvido em um conflito de jurisdição negando executar uma ordem de indicação para ocupação de vaga no cabido da catedral por decreto Imperial.

A partir desse episódio, vamos discutir de que maneira D. Viçoso agiu em sua diocese e como esse bispo teve que lidar com as condições (in)comuns ao ambiente em que vivia, apesar de promover ações que visavam educação e ortodoxia religiosa.

Um conflito de competência: a vigência do padroado no Brasil Império

Para compreendermos melhor as relações estabelecidas entre a Igreja Católica e o Governo Imperial, durante a segunda metade do século XIX, é necessário que tenhamos ciência do regime de padroado estabelecido no Brasil e suas implicações naquele período.

De acordo com Charles R. Boxer, o padroado “pode ser vagamente definido como uma combinação de direitos, privilégios e deveres [do rei] como patrono das missões católicas e instituições eclesiásticas na África, Ásia e Brasil” (BOXER, 1989, p. 99). Thomás C. Bruneau define o padroado como “a outorga, pela Igreja de Roma, de certo grau de controle sobre a Igreja local ou nacional, a um administrador civil, em apreço de seu zelo, dedicação e esforços, para difundir a religião” (BRUNEAU, 1974, p. 31).

Assim, com a expedição de bulas papais, o monarca estava autorizado “a erigir ou permitir a construção de todas as catedrais, igrejas, mosteiros, [...] na esfera dos respectivos patronatos” (BOXER, 1981, p. 100), além de *apresentar a Santa Sé candidatos para os cargos eclesiásticos* como arcebispados, bispados e abadias coloniais. Também eram conferidos aos patronos direitos de “administrar jurisdições e receitas eclesiásticas e a rejeitar as bulas e breves papais” (BOXER, 1989, p. 100). Com base nessas assertivas, as concessões dos papas ao longo da história da península Ibérica aos monarcas davam poderes quase ilimitados para interferir nas decisões eclesiásticas, o que possivelmente levou ao surgimento do regalismo que, para Dornas Filho, teve uma forte expressão no Brasil. Essa situação fez com que os sacerdotes nas colônias e depois no Brasil Imperial, fossem considerados “funcionários da coroa”, mesmo que parte dos eclesiásticos não se sentisse assim (DORNAS FILHO, s/d).

Com a vigência do padroado, ao monarca era reservado o direito ao *placet régio*, ou seja, excetuando os assuntos dogmáticos e doutrinários, o patrono tinha o direito de veto a todas as bulas, cartas e documentos eclesiásticos antes de sua publicação e circulação em terras portuguesas. Vale ressaltar que essa configuração não foi alterada com a emancipação política do Brasil.

Assim, tendemos a concordar com Karla D. Martins, quando afirma que o regime de padroado constituiu-se não apenas num “instrumento regulador das relações entre os poderes espiritual e temporal, mas foi o desencadeador de uma série de conflitos entre ambos por permitir que o Estado intrometesse nos assuntos eclesiais” (MARTINS, 2001, p. 23-24a). João Dornas Filho vai além, mostrando que nem mesmo a emancipação política do Brasil teria colocado fim à tensão entre os dois poderes, pois a ingerência do Estado nos negócios da Igreja continuou existindo até 1890² (DORNAS FILHO, s/d).

A partir da reflexão desses autores, entendemos que muitos problemas na relação Igreja e o Estado estavam ligados à questão do padroado e suas respectivas determinações. O direito do padroado, entendido pelos religiosos mais como uma sucessão de costume que direito de letra, concedia poderes ao monarca para interferir nos assuntos da Igreja. Assim, para o clero, o poder laico do Imperador por vezes ultrapassava os seus limites, gerando insatisfação dos eclesiais, sobretudo aqueles de pensamento ultramontano³, uma vez que os prelados viam suas determinações ignoradas ou impedidas pelos representantes do Governo. Já na concepção dos políticos, o padroado se constituía em direito legal, pois estava determinado pela Constituição do Império de 1824.

Entre o Estado e o Bispo: o direito de competência e a Questão Roussim

Na segunda metade do século XIX, os eclesiais ligados ao pensamento ultramontano, cada vez mais se sentiam insatisfeitos com as intervenções políticas em assuntos considerados religiosos. Esse descontentamento ficou muito evidenciado nas páginas dos jornais católicos como forma de divulgar para a sociedade os embates vividos pela Igreja Católica naquele momento. De acordo com Riolando Azzi, mesmo criticando⁴ o direito de padroado no Brasil, não havia entre os prelados um desejo de separação total com o Estado, pelo menos até a ocorrência da Questão Religiosa (AZZI, 1992). Ou seja, a união entre os dois poderes – espiritual e temporal – seria a melhor forma de promoção da ordem social, desse modo a Igreja era vista como um sustentáculo do Trono.

Um ponto essencial nos discursos dos bispos, frequentemente mencionado nos jornais católicos, versa sobre as diretrizes do Concílio de Trento e o Concílio Vaticano I (1869-1871), pois ambos os Concílios recomendavam aos bispos fazer frequentes visitas em suas dioceses no sentido de levar os ensinamentos da doutrina católica aos fiéis. Nessas visitas o objetivo principal estaria na catequização dos fiéis, correção dos maus costumes, reforma do

clero distante da Matriz diocesana, entre outras ações consideradas relevantes para a correção dos costumes de fiéis e eclesiásticos.

Seguindo essa premissa, D. Viçoso publicou, em 15 de Março de 1851, a seguinte carta pastoral:

Aviso de que o Bispo sairá em visitasões. “O Sagrado Concilio Tridentino manda que os Bispos visitem por si mesmos a propria diocese todos annos, propondo-se por fim neste acto o promover a san e orthodoxa doutrina: introduzir e conservar os bons costumes, corrigir os máos: com exhortações e admoestações promover a Religião, a paz, e innocencia, e determinar o mais que o lugar, tempo e occasião requerem.”⁵

O trecho acima ressalta a observância dos costumes, a condenação dos maus hábitos que pareciam, aos olhos do bispo, serem frequentes no comportamento do clero mineiro. Para alcançar esse fim, a atividade missionária era muito importante, sobretudo porque seguiria as prerrogativas do Concílio de Trento. Assim, o prelado se sentia atuante e cumpridor das exigências da Santa Sé. No entanto, o cumprimento de tal exigência não parecia ser tão simples, conforme nos mostra o documento a seguir:

Bem se deixa ver que a grande extensão do nosso Bispado de Marianna nos não permite observar á risca este mandamento da Igreja, pois que temos gasto seis annos em o percorrer da primeira vez. [...]. *Diz o sagrado concílio que procure o Prelado na visita introduzir os bons costumes, e corrigir os máos. Que costume máos há entre nós? A resposta seria mui extensa; ao menos lembremos hum que pela sua frequencia se pode chamar costume, máo e pessimo, e vem a ser as mancebias, e concubinatos publicos [...]*⁶ [grifo no original].

D. Viçoso concentrou-se nas ações missionárias com as várias visitasões pastorais em toda a Diocese. A extensão do Bispado sempre foi apontada como um obstáculo para a reeducação do clero e efetivação do desejo do bispo de ter um clero santo. De qualquer modo, os biógrafos de D. Viçoso e parte das pesquisas acadêmicas direcionadas ao tema da reforma ultramontana em Mariana apontam para o entendimento de que o bispo teria nas missões o principal veículo de educação moral e catequização do povo mineiro. Nos longínquos arraiais, a instrução religiosa se deu muitas vezes nessas viagens. Crismar, casar, batizar muitas vezes acontecia somente em função das missões pastorais de D. Viçoso. Reprimir as mancebias e concubinatos também era um dos maiores objetivos das missões.

A preocupação do bispo com a moral, santificação do clero e a ordenamentos dos costumes tem sua raiz desde os tempos em que era padre, pois ele conhecia, de acordo com Silvério Gomes Pimenta, todos os vícios e virtudes da Igreja em Minas Gerais. Para o biógrafo, no clero mineiro, contavam-se bons sacerdotes, no entanto, muitos outros estavam

“esquecidos de suas obrigações e de seus votos” (PIMENTA, 1920, p. 89). No contexto apresentado por Pimenta, era uma lástima a situação da diocese, pois havia grande incontinência dos padres, muitos vivendo como casados, constituindo famílias publicamente (PIMENTA, 1920).

Algumas hipóteses podem ser levantadas para entender tal situação apresentada por Silvério Gomes Pimenta. Uma explicação possível está ligada aos anos que antecederam a época de D. Viçoso, pois o bispado havia sofrido sete anos de sede vacante, acarretando em sucateamento do Seminário, pouca formação e instrução dos ordinandos e desregramento dos costumes dos sacerdotes. Parte dos sacerdotes em Minas Gerais formou-se num período anterior às tentativas de reforma eclesiástica. Além do contexto apresentado por Silvério, Edriana Nolasco analisa outras questões que concorreram para os desvios do clero mineiro. A autora apresenta, como possibilidades, além do período de vacância do Bispado, a formação precária dos seminaristas, a ausência vocacional, os problemas no recrutamento dos jovens candidatos ao sacerdócio e a grande extensão do território, conforme apresentado no documento acima (NOLASCO, 2014, p. 94).

A educação moral e religiosa é vista, por D. Viçoso, como um freio para a sociedade. Em 01 de janeiro de 1853, a melhor educação, na visão do prelado, daria como resultado uma “feliz e continuada harmonia entre as disposições da alma, e as ações exteriores”⁷. As medidas tomadas por D. Viçoso no sentido de controlar a incontinência do clero, promover maior observância dos costumes, reformar a educação no Seminário de Nossa Senhora da Boa Morte, promover as missões perpétuas na Diocese, etc., foram eficazes no controle e organizações de parte do corpo eclesiástico. No entanto, essas ações não impediram os desvios cometidos por outros padres.

Gustavo Oliveira reitera que, mesmo recebendo as influências do ultramontanismo, exercida pela fiscalização de D. Viçoso, os religiosos acabaram por flexibilizar o ambiente religioso imposto, traçando caminhos diferentes daqueles idealizados pela Igreja. Dessa forma, ao mesmo tempo em que havia um ambiente criado com modelos rígidos de conduta, as situações impostas ao prelado o forçou a se flexibilizar (OLIVEIRA, 2010, p. 28), como, por exemplo, os casos de padres amasiados que ao invés de serem banidos do sacerdócio eram aconselhados a deixarem suas mulheres e filhos, continuando o trabalho eclesiástico em outras cidades (OLIVEIRA, 2010). Para Gustavo de Souza Oliveira, a cultura religiosa em Minas Gerais, a partir da reforma que ficou conhecida como ultramontana, transita entre o rígido e o flexível, porque não obstante os esforços do bispo, o problema da má conduta de parte dos clérigos continuou sem solução (OLIVEIRA, 2010).

Sobre esse assunto, Edriana Nolasco fez um estudo com 36 sacerdotes da Comarca do Rio das Mortes que reconheceram paternidade ou mantiveram mulher e filhos nos idos do século XIX. Desse grupo, segundo a autora, 33 padres reconheceram os filhos, enquanto 3 deles não o fizeram diretamente (NOLASCO, 2014, p. 80). A autora mostra que houve diferenças nas condições de concepção desses filhos. Alguns padres reconheceram filhos estando no exercício do sacerdócio, justificando que tiveram seus filhos “por fragilidade humana”. Outros padres revelaram terem sido casados antes de se tornarem presbíteros e, após a viuvez, aspiraram ao sacerdócio. E, ainda, houve aqueles que foram pais antes de se ordenarem e assumiram tais filhos na condição de padres (NOLASCO, 2014, p. 80). A autora conclui que o reconhecimento de filhos por parte de padres ainda no exercício do sacerdócio supera outras condições de reconhecimento. Reitera que, independentemente da condição de reconhecimento, “esses padres, de certa forma, tornaram pública e oficial a sua paternidade ao reconhecerem os filhos gerados” (NOLASCO, 2014, p. 83), mostrando que todos violaram uma norma eclesiástica do seu estado sacerdotal: a castidade.

O despreparo e baixa formação dos padres foram largamente usados pela historiografia eclesiástica como a principal causa de uma “vivência semelhante à dos homens comuns” (NOLASCO, 2014, p. 90). O estudo sobre a paternidade sacrílega, de Wellington Moreira, na Diocese do Goiás, mostra que a ausência de formação e de instrução religiosa não pode ser considerada como única responsável pela violação do celibato, pois os padres goianos eram “exímios cooperadores e formadores de novos candidatos à vida sacerdotal” (MOREIRA, 2010 *apud* NOLASCO, 2014, p. 95). Tais sacerdotes tiveram outras funções sociais, que ultrapassam as diretrizes romanas e os esforços dos ultramontanos. Esses clérigos, portanto, atuaram na sociedade de todo modo vivendo como pessoas comuns. Nesse sentido, retomando Gustavo Oliveira, o fato de os padres possuírem mulher e filhos, vivendo amancebados ou de engajarem na vida política, não significa que tinham má instrução (OLIVEIRA, 2010, p.69-70). Na verdade, eles apenas não correspondiam aos princípios da reforma ultramontana.

Essas considerações, contudo, não devem conduzir à negação das tensões trazidas pelos desvios observados nas condutas dos clérigos. Na realidade de D. Viçoso, temos o exemplo do caso do padre José de Souza e Silva Roussim, objeto central desse ensaio. Ao que tudo indica, o referido sacerdote era possuidor de bastante instrução, mas “de costumes notoriamente escandalosos” (PIMENTA, 1920, p. 185), possuindo abertamente mulher e filhos. Como dissemos anteriormente, esse caso ficou conhecido como a Questão Roussim, colocando D. Viçoso não somente em conflito com as más condutas encontradas dentro do

seu corpo eclesiástico, mas gerou um desacordo entre o bispo e autoridades do Império. O conflito se inicia quando o prelado não aceita a indicação do referido padre a uma cadeira no Cabido da Catedral de Mariana, recomendação expedida pelo decreto Imperial de 1855. D. Viçoso acreditava ser esse sacerdote indigno do cargo pretendido devido à “irregularidade de sua vida”. Na visão do biógrafo Silvério Gomes Pimenta, esse conflito teria deixado evidente alguns problemas nos limites de jurisdição entre o poder civil e o espiritual a partir do momento em que o Bispo nega a colação⁸ do Padre José de Souza e Silva Roussim. Em ofício dirigido ao Imperador, o prelado de Mariana diz o seguinte:

Havendo-se Vossa Magestade dignado, por seo imperial decreto de 10 de Setembro de 1855, apresentar em um canonicato vago da Sé da Marianna, o cônego honorario José de Souza e Silva Roussim, só agora, passados quatro mezes, me é remetida pelo mesmo conego a imperial Carta de apresentação, [...].

Com o respeito que devo a Vossa Magestade humildemente lhe rogo me permita dizer o que a consciência (sic), ingenuidade e simplicidade de Bispo me manda dizer, sempre eu me tenho opposto ás pretensões deste cônego honorario.⁹

Vemos aí o início de uma querela que se estenderia por anos, porque o bispo claramente se opõe ao cumprimento do decreto Imperial. E continua sua recusa, justificando:

Descendo agora ás qualidades deste pretendente, tenho o desgosto de informar Vossa Magestade Imperial que elle já se tem opposto, se bem me lembro, por quatro vezes ao canonicato: nas primeiras tres vezes eu o tenho repellido, como me manda o Concilio Tridentino [...] e Vossa Magestade me tem feito a honra de confiar na minha sinceridade, repellindo-o igualmente. Não aconteceu assim na quarta vez; mas a verdade é que nem eu hoje sou menos sincero, nem elle é menos indigno. [...]

Rogo pois a Vossa Magestade que, como em outras occasiões se tem praticado, se digne sustar a execução do seo imperial decreto, e mandar pôr de novo a concurso o canonicato, para eu não manchar minha consciencia [...].¹⁰

É nesse ponto que podemos interpretar um traço do ultramontanismo em D. Viçoso pois ele seguiu os preceitos do Concílio de Trento, bem como a vontade de sua consciência, contrariando a recomendação do decreto. Justificando uma questão de consciência, D. Viçoso se recusa a colar o cônego Roussim. A citação desse documento nos leva a duas situações, uma que se refere ao padroado, pela indicação à vaga religiosa pelo poder laico e outra, quando vemos o Bispo apelar ao Concílio de Trento em justificativa pela recusa na ordem Imperial.

O conflito seguiu por meses e, em Agosto de 1857, D. Viçoso recebeu um ofício do Ministro de Justiça no tom de ordem, para que se cumprisse o decreto imperial a respeito do referido cônego (PIMENTA, 1920, p. 189). Do mesmo modo que fez anteriormente, o Bispo envia o seguinte ofício, dizendo:

Tive a honra de receber o Aviso de V. Exc. [...] pelo qual S. M. o Imperador *me ordena* que se cumpra a carta de apresentação do conego honorario [...]. Esta carta contem dous objectos: um preceito, *Mando que vos seja apresentado*; – e uma recomendação, *Encommendo-vos que o colleis*. – Está satisfeita a primeira parte; mas não posso satisfazer a segunda, sem ir de encontro ás leis da Igreja no Concil[io]Trid[entino], sessão 25 cap 9, *De Reformat.*, como já tenho representado a Sua Magestade. [...] Mas se o Governo de Sua Magestade assenta que lhe sou desobediente, faça de mim o que lhe bem parecer, pois confio na misericórdia de Deos que me dará animo para soffrer os cárceres, o desterro [...] [grifo nosso].¹¹

Assim, nessa ultima citação, vemos a permanência do Bispo em suas concepções, citando novamente o Concílio Tridentino. Era de conhecimento do prelado as prerrogativas do padroado e da Constituição de 1822 (direito do monarca de apresentar sacerdotes para as cadeiras vacantes da Igreja), no entanto, mesmo consciente das consequências de seu ato e do desacato que acabara de cometer, o trecho acima mostra que o Bispo mantém sua consciência e decisão de não colar o cônego Roussim.

Sobre a Questão Roussim, a partir dos documentos analisados, não encontramos em nenhum momento uma fala do bispo que remetesse ao desejo de separação entre a Igreja e o Estado, tendo em vista o regime de padroado e conflito de jurisdição, até mesmo não vimos uma crítica mais contundente à interferência do poder civil na questão da colação do Padre Roussim. Esse caso nos mostra que existiu no século XIX momentos de tensão entre os dois poderes, sobretudo no que diz respeito aos limites de jurisdição e competência. Em resumo, a “Questão Roussim” se estendeu por 15 anos, quando finalmente, de acordo com Silvério Gomes Pimenta, o bispo colou o padre Roussim alegando que o sacerdote havia dado provas de boa conduta (PIMENTA, 1920).

Outras situações podem servir de exemplos para analisarmos os problemas de jurisdição e competência entre Igreja Católica e o Estado. A discussão sobre a secularização do Estado e laicização das instituições também renderam debates acalorados entre religiosos e políticos. No entanto, os limites desse ensaio não nos permitem aprofundar em tais questões, que são amplamente discutidas nas pesquisas acadêmicas feitas nos últimos anos¹².

Considerações Finais

Os embates existentes entre a Igreja Católica e o Governo Imperial fazem parte de um cenário que evidencia a postura de membros desses dois grupos na defesa de seus interesses. Para os membros do Governo Imperial, a competência para a colação de sacerdotes seria do Estado, tendo em vista as prerrogativas do padroado, então vigente no Brasil. Por outro lado, os membros da Igreja Católica defendiam os direitos dos sacerdotes, nas decisões de organização eclesiástica, tendo em vista os documentos religiosos (como o direito canônico, por exemplo) e o respeito à hierarquia eclesiástica.

Consideramos que além da Questão Roussim em Minas Gerais, mas, sobretudo a “Questão Religiosa”, descortina o problema do padroado no Segundo Reinado de modo mais intenso. Isso significaria dizer que não somente os liberais estavam discutindo a separação Igreja-Estado, mas os clérigos que viam nessa situação um conflito a ser resolvido.

Diante do exposto até aqui, fica claro nosso entendimento de que D. Viçoso desempenhou um conjunto de ações de cunho ultramontano, principalmente no sentido de moralização do clero e defesa dos interesses da Igreja. No entanto é de fundamental importância reconhecer que a atuação desse prelado encontrou limites que lhe foram impostos no contexto vivido pelo sacerdote. Como bem demonstra Gustavo Oliveira, o caso do cônego Roussim é um exemplo de segunda chance dado por D. Viçoso e que demonstra a adequação da Igreja à realidade local (OLIVEIRA, 2010).

Referência Bibliográfica

- AZZI, Riolando. *O altar unido ao trono: um projeto conservador*. São Paulo: Edições Paulinas, 1992.
- BARROS, Roque Spencer M. de. “Vida Religiosa”. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.). *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo: Difel, 1971, tomo II, vol. 4.
- BOXER, C. R. *A Igreja e a Expansão Ibérica (1440-1770)*. Lisboa: Edições 70, 1989.
- BRUNEAU, Thomás C. *O Catolicismo Brasileiro em Época de Transição*. São Paulo: Edições Loyola, 1974.
- VIEIRA, David Gueiros. *O protestantismo, a maçonaria e a questão religiosa no Brasil*. 2ª edição, Brasília: editora da UNB. s/d.
- DORNAS FILHO, João. *O Padroado e a Igreja Brasileira*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, s/d.
- MARTINS, Karla D. *O sol e a Lua em tempo de eclipse: a reforma católica e as questões político-religiosas na Província do Grão-Pará (1863- 1878)*. Dissertação (Mestrado em História). Campinas (SP): UNICAMP, 2001.
- _____. “Dai a César o que é de César e a Deus o que é de Deus: relações entre a Igreja e o Estado no Pará oitocentista.” *Revista de História Regional*, Ponta Grossa, 13, mar. 2009.
- MOREIRA, Wellington Coelho. *Historicidade e representações: celibato, conjugalidade e paternidades sacrílegas em Goiás, 1824-1896*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Goiás. Goiânia – GO, 2010. *apud*. NOLASCO, Edriana Aparecida. “Por fragilidade humana” –

Constituição familiar o clero: em nome dos padres e filhos – São João del-Rei, (século XIX). Dissertação de Mestrado. São João del-Rei (MG): UFSJ, 2014.

NOLASCO, Edriana Aparecida. “*Por fragilidade humana*” – *Constituição familiar o clero: em nome dos padres e filhos – São João del-Rei, (século XIX)*. Dissertação de Mestrado. São João del-Rei (MG): UFSJ, 2014.

OLIVEIRA, Gustavo de Souza. *Entre o rígido e o flexível: D. Antônio Ferreira Viçoso e a reforma do clero mineiro (1844-1875)*. Dissertação de Mestrado, UNICAMP, Campinas (SP), 2010.

PIMENTA, Silvério Gomes. *Vida de D. Antônio F. Viçoso, bispo de Mariana e Conde da Conceição*. 2ª edição. Mariana. Tipografia Arquiepiscopal, 1920.

SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. “Uma questão de revisão de conceitos: romanização – ultramontanismo – reforma.” *Temporalidades*. Vol2, nº 2, Ago/Dez de 2010.

1 De acordo com Karla Denise Martins: Entre 1872 e 1875, os jornais maçônicos divulgavam o nome de dois Bispos que atuavam respectivamente no Pará e em Olinda, D. Macedo Costa e D. Vital Maria Gonçalves. Eles eram alvos de notícia porque proibiram a presença maçônica em Irmandades religiosas nas suas respectivas dioceses. Contrariando as ordens do Imperador, que mandou suspender suas interdições, os Bispos comandaram uma luta contra os chamados pensamentos maçônicos e isso teria sido suficiente para que o Supremo Tribunal de Justiça solicitasse, em nome do Imperador, a abertura de processo contra os diocesanos. Julgados e levados à prisão, na Ilha das Cobras, em 1874, os Bispos se mantiveram firmes à condenação do que eles chamavam de idéias satânicas. Várias foram as versões sobre estes fatos, conhecidos à época como Questão Religiosa, tornando os Bispos personagens deste conflito cujo período marcou as relações entre a Igreja e o Estado. In: MARTINS, Karla D. “Dai a César o que é de César e a Deus o que é de Deus”: relações entre a Igreja e o Estado no Pará oitocentista. *Revista de História Regional*, Ponta Grossa, 13, mar. 2009. Disponível em:

<http://www.revistas.uepg.br/index.php?journal=rhr&page=article&op=view&path%5B%5D=444>
Acesso em: 14 Nov. 2009.

2 Decreto nº 119-A, em seu artigo 4º, extinguiu-se o Padroado e todas as suas prerrogativas.

3 De acordo com David Gueiros Vieira, o termo ultramontanismo foi utilizado “desde o século XI, para descrever cristãos que buscavam a liderança de Roma ou que defendiam o ponto de vista dos papas”. Esse autor afirmou que o termo reapareceu no século XIX, “nos textos de origem liberal para designar uma série de conceitos e atitudes do lado conservador da Igreja Católica”, que se opôs àquilo que consideravam “erradas e perigosas” para ela. David Gueiros. *O protestantismo, a maçonaria e a questão religiosa no Brasil*. Brasília: editora da UNB, 2ª ed., s/d. p.32. Segundo Ítalo D. Santirocchi, “a palavra ultramontano deriva do latim, ultra montes, que significa ‘para além dos montes’, isto é, dos Alpes.” Sua origem deriva da linguagem eclesiástica medieval, que denominava todos os Papas não italianos. Acrescenta, ainda, que, no século XVIII, o conceito passou a ser usado para “identificar os defensores da Igreja em qualquer conflito entre os poderes temporais e espirituais”. Esse autor resume ultramontanismo da seguinte forma: “fortalecimento da autoridade pontifícia sobre as igrejas locais; a reafirmação da escolástica; o restabelecimento da Companhia de Jesus, em 1814; a definição dos ‘perigos’ que assolavam a Igreja”. SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. Uma questão de revisão de conceitos: romanização – ultramontanismo – reforma. *Temporalidades*. Vol2, nº 2, Ago/Dez de 2010. p. 24. Ressaltamos que o termo “ultramontano” foi usado pelos opositores da Igreja, durante o século XIX, de forma pejorativa, sendo muitas vezes associados e chamados de “jesuítas”.

4 Ao analisarmos a documentação dos chamados ultramontanos como Viçoso, percebemos críticas pontuais à relação com o Império, como no caso da Questão Roussim, porém essas críticas não eram claras quanto à extinção do regime de Patronato Régio.

5 PASTORAL. *O Romano*. nº 10, 15/03/1851. p. 80. AEAM: Armário 6 – prateleira 4: Jornais/periódicos.

6 *Ibidem*.

7 A EDUCAÇÃO moral. *O Romano*. nº 23, 01/01/1853. p. 182. AEAM: Armário 6 – prateleira 4: Jornais/periódicos

8 Conferir uma paróquia permanente a um sacerdote. Ver: RÖWER, Frei Basílio (O.F.M.). *Dicionário Litúrgico*: para o uso do Revmo. clero e dos fiéis. 3ª edição, Petrópolis (RJ): Editora Vozes, 1947. p. 68.

9 PIMENTA, Pe. Silvério Gomes. *Vida de D. Antonio Ferreira Viçoso, Conde da Conceição*. 3 ed. Mariana: Typographia Archiepiscopal, 1920. p. 187-188.

10 *Ibidem loc. cit.*

11 PIMENTA, Pe. Silvério Gomes. *Op. cit.* p.189-190.

12 Alguns trabalhos sobre a Igreja no Império e o ultramontanismo: CAMPOS, Germano Moreira. *Ultramontanismo na Diocese de Mariana: o governo de D. Antônio Ferreira Viçoso (1844-1875)*. Dissertação de

Mestrado, UFOP, Mariana (MG), 2010.; CAMELLO, Maurílio. *D. Antônio Viçoso e a reforma do clero em Minas Gerais, no século XIX*. Tese de Doutorado. São Paulo (SP): USP, 1986.; DUTRA NETO, Luciano. *Das terras baixas da Holanda às montanhas de Minas: uma contribuição à história das missões redentoristas, durante os primeiros trinta anos de trabalho em Minas Gerais*. Tese de doutorado, Juiz de Fora: UFJF, 2006; GOMES, Daniela Gonçalves. *Ordens terceiras e o ultramontanismo em Minas: catolicismo leigo e o projeto reformador da Igreja Católica em Mariana e Ouro Preto (1844-1875)*. Dissertação (mestrado). Ouro Preto: Universidade Federal de Ouro Preto, 2009.; MARTINS, Karla D. *Cristóforo e a Romanização de Inferno Verde: as propostas de D. Macedo Costa para a civilização da Amazônia (1860-1890)*. Tese de doutorado. Campinas (SP): UNICAMP, 2005; _____. *O sol e a Lua em tempo de eclipse: a reforma católica e as questões político-religiosas na Província do Grão-Pará (1863- 1878)*. Dissertação (Mestrado em História). Campinas (SP): UNICAMP, 2001; MELO, Amarildo J. de. *Dom Antônio Ferreira Viçoso (1787-1875) e sua obra reformadora da Igreja em Minas Gerais: uma releitura teológico moral*. Tese de Doutorado, Roma: Pontificia Universitas Lateranensis (Academia Alphoniana), 2005.; OLIVEIRA, Gustavo de Souza. *Entre o rígido e o flexível: D. Antônio Ferreira Viçoso e a reforma do clero mineiro (1844-1875)*. Dissertação de Mestrado, UNICAMP, Campinas (SP), 2010.; PEREIRA, Nilo. *Conflitos entre a Igreja e o Estado no Brasil*. 2ª. Edição. Recife: Editora Massangana – Fundação Joaquim Nabuco, 1982.; CALDEIRA, Rodrigo Coppe. *O influxo ultramontano no Brasil: o pensamento de Plínio Corrêa de Oliveira*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião da Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora: UFJF, 2005; SANTIROCCHI, Ítalo D. *Os ultramontanos no Brasil e o regalismo do Segundo Império (1840-1889)*. Tese de Doutorado. Roma: Pontificia Universidade Gregoriana, 2010.; VIEIRA, Dilermando Ramos. *O processo de reforma e reorganização da Igreja no Brasil (1844-1926)*. Aparecida: Editora Santuário, 2007. etc.